



Câmara Municipal de Fortaleza  
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0087 2020  
/2020

“Inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza a campanha ‘Dezembro Verde’, que visa conscientizar as pessoas contra os maus tratos e o abandono de animais, que aumenta em dezembro, no Município de Fortaleza”.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Art. 1º.** Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Fortaleza a campanha ‘Dezembro Verde’, que visa conscientizar as pessoas contra maus tratos e abandono de animais, no Município de Fortaleza.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza**

Em 04 de março de 2020.

*F - e Q I L*

**Vereador Evaldo Lima – PCdoB**

**Presidente da Comissão**

**de Educação, Ciência, Tecnologia, Informática e Inovação, Servidor (a)**





Câmara Municipal de Fortaleza  
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

### JUSTIFICATIVA

Esta propositura legislativa inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza a campanha 'Dezembro Verde', que visa conscientizar as pessoas contra os maus tratos e o abandono de animais, que aumenta em dezembro, podendo o Executivo Municipal realizar campanhas de conscientização e ações educativas, no referido mês, tendo como objetivos estimular a adoção e guarda responsável de animais e realizar a prevenção contra o abandono de animais, no âmbito do Município de Fortaleza.

Ressalte-se que o Brasil, que já conta com aproximadamente 30 milhões de animais vivendo nas ruas e esse número aumenta consideravelmente em dezembro, quando algumas pessoas, sem nenhuma responsabilidade ou amor aos animais, os abandonam por conta das viagens de férias, o que se constitui em um verdadeiro descaso com a vida animal.

Vale lembrar que o abandono de qualquer espécie de animal configura crime de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais e a pena para é de três meses a um ano de detenção e multa, sendo aumentada de um sexto a um terço, caso ocorra a morte do animal.

Considerando, pois, a relevância do Projeto de Lei, dirijo minha palavra a cada parlamentar desta Augusta Casa Legislativa para solicitar apoio a esta proposição legislativa que tem sua gênese no mais legítimo interesse público.

**Vereador Evaldo Lima – PCdoB**